



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

MENSAGEM

REF.: PROJETO DE LEI Nº 005/2020.

Senhores Vereadores;

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, no exercício da competência privativa que lhe é atribuída por meio do inciso II, do Art. 32, da Lei Orgânica Municipal e inciso VIII, do Art. 21, do Regimento Interno, apresenta o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo principal fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021.

A fixação dos subsídios é medida obrigatória a ser feita, exclusivamente, pela Câmara Municipal de Vereadores, no ano anterior ao término dos mandatos e, segundo entendimento do Tribunal de Contas do Estado em data anterior à eleição.

Todavia, por já existirem questionamentos pretéritos quanto ao prazo para edição do ato normativo, notadamente o período de vedação da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (180 dias do término do mandato), defeso é promovê-lo anterior a isto.

Registra-se, oportunamente, que o subsídio aqui fixado não sofrerá qualquer aumento, na medida em que é o mesmo pago ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários atualmente.

O atual subsídio, fixado no ano de 2016, era de R\$ 10.400,00 ao Prefeito e R\$ 3.800,00 ao Vice-prefeito e aos Secretários, com as revisões gerais anuais subsequentes, encontra-se em R\$ 12.226,07 ao Prefeito, 4.467,22 ao Vice e Secretários respectivamente, valor que será mantido para o próximo mandato **SEM NENHUM ACRÉSCIMO**, cumprindo, igualmente, a determinação da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Os Secretários Municipais farão jus ao recebimento de férias remuneradas com um terço de acréscimo e de décimo terceiro salário..

Também, mediante lei específica os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais poderão ser reduzidos com eficácia temporária, a fim de diminuir as despesas de pessoal e evitar que seja ultrapassado os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

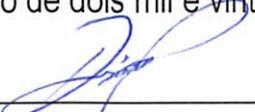
Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

O referido Projeto de Lei foi elaborado com base na Lei Orgânica Municipal, nas Constituições Estadual e Federal, e na Lei Complementar nº 101/2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Assim sendo, esperamos que os nobres Edis apreciem e aprovem o referido Projeto de Lei em todos os seus termos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.



DINNER PINON
Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.



MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO
1º Secretário



SAULO MARETO
2º Secretário

Processo: 7471/2020

Tipo: Projeto de Lei Legislativo: 5/2020

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 22/06/2020 11:22:29

Procedência: Mesa Diretora

Assunto: Dispõe sobre o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais do Município de Conceição do Castelo-ES, para vigor a partir de 01 de Janeiro de 2021 e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PROJETO DE LEI Nº 005/2020.

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, PARA VIGER A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

DECRETA:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais do Município de Conceição do Castelo-ES, para viger na gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2021, são fixados em parcela única, nos seguintes valores:

I- Subsidio Mensal do Prefeito Municipal: R\$ 12.226,00 (doze mil duzentos e vinte e seis reais);

II- Subsidio Mensal do Vice-Prefeito Municipal: R\$ 4.467,00 (quatro mil quatrocentos e sessenta e sete reais);

III- Subsidio Mensal do Secretário Municipal: R\$ 4.467,00 (quatro mil quatrocentos e sessenta e sete reais).

Parágrafo único. O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal não terão direito ao recebimento de décimo terceiro subsídio.

Art. 2º O(a) substituto(a) legal que, na forma legal, assumir a Chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do(a) Prefeito(a) Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do(a) Prefeito(a), previsto no inciso I do artigo anterior, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 3º Mediante lei específica os subsídios de que trata a presente lei serão reajustados anualmente, sempre na mesma data estabelecida para os servidores municipais e sem distinções de índice, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, observada a vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Art. 4º Os Secretários Municipais terão direito ao recebimento de férias remuneradas com um terço de acréscimo e de décimo terceiro subsídio.

Art. 5º No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, os Agentes políticos de que trata a presente lei perceberá subsídio integral e após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social para habilitar-se ao recebimento do auxílio doença previsto no Regime Geral de Previdência Social.

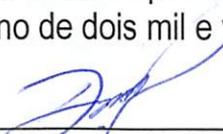
Art. 6º Os subsídios estabelecidos nesta lei estão sujeitos aos descontos dos tributos e contribuições federais previstos em lei.

Art. 7º Mediante lei específica os subsídios fixados na presente lei poderão ser reduzidos com eficácia temporária, a fim de diminuir as despesas de pessoal e evitar que seja ultrapassado o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

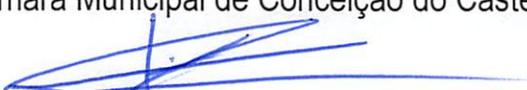
Art. 08 As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento Municipal.

Art. 09 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.



DINNER PINON
Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.



MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO
1º Secretário



SAULO MARETO
2º Secretário